



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

GOVERNO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Pág. 58-59
Data: 11/11/19 - Edição: 1888

Jornal: _____ - Pág.: _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

DECRETO Nº 293 DE 07 NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO ECOVILLE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e conforme Lei Municipal nº 2.428 de 22 de outubro de 2019;

Considerando, a manifestação da área técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que concluiu pela regularidade do projeto;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado a Ampliação do loteamento denominado "LOTEAMENTO ECOVILLE", a ser implantado sobre o Lote nº 01-B, com área total de 15.231,04m² (quinze mil duzentos e trinta e um metros e quatro centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano deste município, com as confrontações inscritas na matrícula nº 19417 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, de propriedade da ECOVIP URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.963.627/0001-90, o qual foi aprovado por este Município em lei 2.428 de 22 de outubro de 2019, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 2º O Loteador executará no Loteamento, os seguintes equipamentos urbanos:

- a) Terraplenagem;
- b) Rede de galeria de águas pluviais;
- c) Rede de abastecimento de água;
- d) Rede seca coletora de esgoto;
- e) Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- f) Pavimentação asfáltica das vias;
- g) Guias de meio-fio e sarjetas;
- h) Calçada e passeio (Padrão Município);
- i) Sinalização viária vertical e horizontal;
- j) Placas de denominação de ruas (Padrão Município);

Art. 3º O prazo para execução das obras previstas no Artigo 2º deste Decreto, será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias, e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Para garantia de execução das obras mencionadas no Art. 2º deste Decreto serão caucionados em favor do Município de Capitão Leônidas Marques, os imóveis propostos pelo Loteador no Termo de Compromisso de Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento sendo os Lotes nº 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Quadra 10E, com área de 250,11m² (duzentos e cinquenta metros e onze centímetros quadrados) cada lote.

§ 1º Para os fins e efeitos deste Decreto, no ato do registro do loteamento, o Loteador deverá efetuar a averbação da caução dos lotes mencionados no "caput" deste artigo à margem da matrícula do loteamento.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a anular a aprovação do loteamento caso os lotes não sejam caucionados no ato do registro do loteamento.

§ 3º Os lotes de terras caucionados, constante do Artigo 4º, não poderão ser alienados enquanto não for liberado de caução.

§ 4º - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância às Diretrizes expedidas.

§ 5º O prazo máximo para registro do loteamento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da veiculação da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

- I. Sistema Viário: área de 3.283,56m² (três mil duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).
- II. Área Verde/Jardim: Lote nº15, da quadra 10E, com área de 252,10m² (duzentos e cinquenta e dois metros e dez centímetros quadrados).
- III. Área institucional: Lote nº 10, da Quadra 10F, com área de 2.239,30m² (dois mil, duzentos e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados), constante na "Ampliação" do LOTEAMENTO ECOVILLE, Lote 01-B matrícula nº 19.417, que será destinado ao Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com a finalidade de Utilidade Pública, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6º O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro da ampliação do "LOTEAMENTO ECOVILLE".

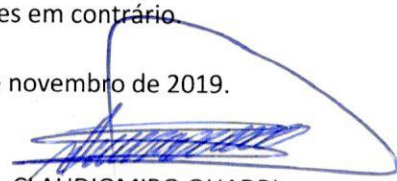
Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo.

Art. 8º O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sanepar, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, em 07 de novembro de 2019.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal